

**DECRETO N.º 047/2013**

**DE: 02 DE DEZEMBRO DE 2013**

***“Decreta inservíveis os bens que especifica e dá outras providências.”***

O Sr. Miguel Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e,

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Leste - PREVISAL, por se encontrarem em desuso e em situação precária (inservíveis), conforme Parecer da Comissão de Administração de bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim, conforme Portaria n.º 424/2013, de 22 de novembro de 2013.

**Art. 2º.** Os bens referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração, a partir desta data, para que sejam depositados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, o mais breve possível, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2013.

**Miguel Brunetta**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SANTO ANTONIO DO LESTE - PREVISAL**

**(ANEXO – 1) INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BENS PATRIMONIAIS –  
EXERCÍCIO DE 2013**

**DEPRECIACÃO EFETUADA (em conformidade com a Lei nº 4.320/64 no art. 108, § 2º)**

<b>ITEM</b>	<b>PLACA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>ESTADO CONSERVAÇÃO</b>	<b>DATA AQUISIÇÃO</b>	<b>VALOR ORIGINAL R\$</b>	<b>DEPREC. ( % )</b>	<b>VALOR DEPRECIADO NO PERIODO R\$</b>	<b>VALOR ATUALIZADO R\$</b>
001	001	CPU	INSERVÍVEL	10/05/2011	1.013,86	100	1.013,86	0,00
002	002	MONITOR LCD LG	BOM	10/05/2011	307,82	100	0,00	307,82
003	003	NOBREAK ENERMAX 600 VA (BIV)	INSERVÍVEL	10/05/2013	190,43	100	190,43	0,00
004	004	IMPRESSORA MULT. LASER SAMSUNG SCX 3200	BOM	11/08/2011	403,17	100	0,00	403,17
<b>VALOR TOTAL DA BAIXA</b>					<b>1.204,29</b>			